

Processo CEE Nº 0240/81 (Proc. DRECAP. 3, Nº 6419/80)  
Interessado : EEPSPG "Presidente Roosevelt" - Capital  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOUNG U SO  
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE Nº 0892/81 CEPG Aprov. em 03 / 06 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

JOUNG U SO, nascido em Seul, Coréia, em 20 de abril de 1970, filho de Dog Seog So e de Kap Tack So, foi matriculado em 10/02/80, na 3ª série do 1º Grau, na EEPSPG "Presidente Roosevelt", da 15ª DE, DRECAP 3 transferido do Colégio "Nossa Senhora da Glória", onde, em 1979, havia ficado retido, na 2ª série do 1º Grau.

Segundo a afirmativa da Sra. Diretora da escola onde o aluno foi matriculado, em 1980, "...Após verificação nos prontuários dos alunos, constatamos que JOUNG U SO efetuou sua matrícula sem a devida documentação e sem qualquer comprovante de que fazia jus a matrícula na 3ª série do 1º Grau, razão pela qual, solicitamos do referido aluno, com a máxima urgência, os documentos necessários para efetivação de sua matrícula" (grifo nosso).

Quando o interessado apresentou, na Secretaria da Escola, o seu histórico escolar, constatou-se que havia ficado retido na 2ª série / do 1º Grau, no Colégio "Nossa Senhora da Glória", de onde viera transferido.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de falha administrativa reconhecida pela Diretora da Escola.

O aluno não demonstrou má fé e, tratando-se de uma família / estrangeira, pode-se supor que também a família não tenha muita certeza / das leis que regem o ensino no Brasil.

O aluno, durante o ano de 1980, realizou seus estudos ao nível da 3ª série do 1º Grau com bom aproveitamento.

Somos de parecer que tratando-se de irregularidade ocorrida nas 4 primeiras séries do 1º Grau, e já que o aluno não demonstrou qualquer dificuldade em prosseguir seus estudos, em caráter excepcional podemos convalidar sua matrícula ao nível de 3ª série do 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de JOUNG U SO na 3ª série do 1º Grau, no ano do 1980, na EEPSPG. "Presidente Roosevelt". Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril / de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente de acordo com o Art. 13, Par. 3º, do Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a.) Consª MARIA DE LOUEDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente